



DECRETO Nº 5.326 DE 26 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG - MODIFICA DECRETO MUNICIPAL Nº 5.318 DE 16 DE MARÇO DE 2.020 – AFASTA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2.020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar a prática de atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo ESTADO DE MINAS GERAIS do DECRETO nº 47.886 de 15 de Março de 2.020 que “dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causa pelo Agente Coronavírus (COVID-19) institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 07 de 18 de Março de 2.020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas ACOMETIDAS



pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO Deliberação nº 15 do Comitê Extraordinário COVID-19 MG de 21/03/2020 mantendo a suspensão das atividades da educação por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO Que a COVID-19 (Sars-CoV-2 - Novo CoronaVirus) possui alta taxa de mortalidade já verificada entre Idosos e Portadores de Doenças Crônicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO** por **Prazo Indeterminado** as aulas regulares e presenciais nos Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados no território do Município de Fronteira-MG;

Art. 2º - Ficam **SUSPENSOS** por prazo indeterminado todos os atendimentos, serviços e atividades previstos nos incisos e parágrafos dos artigos 3º, 4º e 8º do Decreto Municipal nº 5.318 de 16 de Março de 2.020;

Art. 3º - Fica concedida licença médica e por consequência **AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO até 31 de Maio de 2.020**, a todos os Servidores Públicos portadores de Comorbidade Prognóstica e ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade que não puderem executar suas atribuições remotamente ou por teletrabalho;

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto teletrabalho pode ser entendido como trabalho, atribuição ou atividade que possa ser realizado pelo servidor público municipal fora dos edifícios da Prefeitura Municipal de Fronteira-MG, preferencialmente em sua residência.

§ 2º - O Servidor afastado deverá permanecer em sua residência durante o horário referente a sua jornada habitual sob pena de ser responsabilizado através de Processo Administrativo Disciplinar;



§ 3º - Para os efeitos desse Decreto Considera-se comorbidade prognóstica Os Servidores Públicos portadores de:

- I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- II - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- III - Imunodepressão;
- IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico;
- VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VII - Gestação de alto risco;
- VII - ou que tenham realizado tratamento oncológico nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 4º - Os Servidores que forem portadores de enfermidades descritas nos incisos anteriores deverão apresentar ao Médico do Trabalho do Município atestado médico ou documento hábil a demonstrar a existência da comorbidade para que ele possa ser convalidado;

§ 5º - Servidores Públicos investidos nos cargos de Médico, Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem que se enquadrarem nos grupos descritos no artigo 3º e que se sentirem aptos a continuar com suas atividades laborais devem expressar formalmente a vontade de continuar no expediente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 26 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria